

ANEXO I

ESTRUTURA DE CARGOS DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO

	CLASSE	PADRÃO
e Provedimento Efetivo de Nível Superior, Intermediário e Auxiliar da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho.	ESPECIAL	III
		II
		I
	C	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	B	VI
		V
		IV
		III
		II
	A	V
		IV
		III
		II
		I

ANEXO II

TABELA DE CORRELAÇÃO DA CARREIRA DA SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO, DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS INSTITUÍDO

PELA [LEI Nº 5.645, DE 1970](#) , E DE PLANOS CORRELATOS PARA A CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO

a) Correlação da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho para a Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho:

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA			
	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
do Efetivo Superior, Intermediário e Auxiliário e Contribuintes da Seguridade Social e do Trabalho, dos Servidores do Pessoal de Apoio da FUNASA.	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Cargos de Provimento Efetivo de Nível Superior, Intermediário e Auxiliário da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho.
		II	II		
		I	I		
	C	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		

--	--	--	--	--	--

b)
Correlação do Plano de Classificação de Cargos e de Planos correlatos para a Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho:

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA			
	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de Provedimento de Nível Intermediário integrantes de planos de Pessoal do MS, do FUNASA.	A	III	III	ESPECIAL	Cargos de Provedimento Efetivo de Nível Superior, Intermediário e Auxiliar Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho.
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		

		II	II	
		I	I	
C		VI	VI	B
		V	V	
		IV	IV	
		III	III	
		II	II	
		I	I	
D		V	V	A
		IV	IV	
		III	III	
		II	II	
		I	I	

ANEXO III

TERMO DE OPÇÃO

DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO

		Cargo:
IAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
		Estado:

Ativo () Aposentado () Pensionista

termos da Lei nº , de de de, em observância ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º, optar por integrar a Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, por perceber as vantagens dela decorrentes, conforme o caso, renunciando à parcela de valores incorporados à remuneração por decorrente de atividade ou judicial, limitada à diferença entre os valores de remuneração resultantes do vencimento básico vigente no mês de fevereiro de 2011 e a remuneração resultante do vencimento básico proposto para dezembro de 2011, na forma disposta no § 3º do art. 2º da Lei nº , de de de, e do adiantamento pecuniário previsto na Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988.

ciente de que a Administração Pública Federal levará a presente renúncia ao Poder Judiciário, e concordar com os efeitos dela decorrentes, a partir de de de.

m //.

Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão ou entidade do

Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC

ANEXO IV

[\(Revogado pela Lei nº 11.784, de 2008\)](#)

ANEXO IV-A

[\(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.170, de 2023\)](#) Produção de efeitos

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO

a) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.113,38
	II	4.001,34
	I	3.892,36
C	VI	3.778,99
	V	3.676,07
	IV	3.575,93
	III	3.478,54
	II	3.383,80
	I	3.291,64
B	VI	3.195,76
	V	3.108,71
	IV	3.024,04
	III	2.941,67
	II	2.861,54
	I	2.783,61
A	V	2.702,54
	IV	2.628,93
	III	2.557,31
	II	2.487,66
	I	2.419,90

b) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
--------	--------	---

ESPECIAL	III	2.338,30
	II	2.315,15
	I	2.292,23
C	VI	2.258,35
	V	2.235,99
	IV	2.213,86
	III	2.191,94
	II	2.170,22
	I	2.148,74
B	VI	2.116,99
	V	2.096,02
	IV	2.075,26
	III	2.054,72
	II	2.034,38
	I	2.014,22
A	V	1.984,46
	IV	1.964,81
	III	1.945,36
	II	1.926,10
	I	1.907,03

c) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.409,92
	II	1.408,57
	I	1.407,24

ANEXO IV-B

[\(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.170, de 2023\)](#) Produção de efeitos

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO - GDPST

a) Valor do ponto da GDPST para cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPST EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	56,15
	II	55,11
	I	54,10
C	VI	52,21
	V	51,27
	IV	50,36
	III	49,46

	II	48,59
	I	47,73
B	VI	46,15
	V	45,34
	IV	44,56
	III	43,81
	II	43,08
	I	42,34
A	V	40,98
	IV	40,31
	III	39,65
	II	39,01
	I	38,37

b) Valor do ponto da GDPST para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPST EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	25,82
	II	25,65
	I	25,47
C	VI	25,24
	V	25,07
	IV	24,90
	III	24,75
	II	24,59
	I	24,43
B	VI	24,22
	V	24,06
	IV	23,91
	III	23,77
	II	23,62
	I	23,48
A	V	23,29
	IV	23,16
	III	23,03
	II	22,89
	I	22,81

c) Valor do ponto da GDPST para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPST EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	11,27
	II	11,19
	I	11,14

ANEXO IV-C

(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.170, de 2023) Produção de efeitos

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES AUXILIARES DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO - GEAAPST

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEAAPST EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	867,26
	II	790,18
	I	715,86

ANEXO V

(Anexo V da Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002)

TABELA DE VALOR DOS PONTOS DA GDASST,
A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2006

CARGO	VALOR DO PONTO (EM R\$)
	6,88
PROFESSOR	3,02
	1,93

ANEXO VI

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E
INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA

ESTRUTURA DOS CARGOS

a) Carreira de Pesquisa
em Ciência, Tecnologia,
Produção e Inovação em
Saúde Pública

CARGO	CLASSE	P
Pesquisador em Saúde Pública	TITULAR	III
		II
		I
	ASSOCIADO	III
		II

			I
		ADJUNTO	III II I
		ASSISTENTE DE PESQUISA EM SAÚDE PÚBLICA	III II I

b) Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública;

Tabela I

CARGO	CLASSE	P
Tecnologista em Saúde Pública Analista de Gestão em Saúde	SÊNIOR	III II I
	PLENO 3	II II I
	PLENO 2	II II I
	PLENO 1	II II I
	JÚNIOR	II

			II
			I

c) Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

	CARGO	CLASSE	P
		3	II
			II
			I
			V
			V
			IV
		2	III
			II
			I
			V
			V
			IV
			III
			II
			I
		1	

Assistente Técnico de Gestão em Saúde
Técnico em Saúde Pública

d) Cargo de Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

	CARGO	CLASSE	P
	Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública	Especialista em Saúde Pública	I

e) Cargos de nível superior e intermediário de que trata o art. 28 desta Lei: ([Redação dada pela Lei nº 11.490, de 2007](#))

	CARGO	CLASSE	PAD
	<p>Cargos de nível superior e intermediário, não integrantes das carreiras da área de Ciência e Tecnologia, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Fiocruz em 22 de julho de 2005.</p>	ESPECIAL	III II I
C		VI V IV III II I	
B		VI V IV III II I	
A		V IV III II I	

ANEXO VII

TABELAS DE CORRELAÇÃO

a) Carreira de Pesquisa
em Ciência, Tecnologia,
Produção e Inovação em
Saúde Pública

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
	TITULAR	III	III	TITULAR	Pesquisador em Saúde Pública
		II	II		
		I	I		
	ASSOCIADO	III	III	ASSOCIADO	
		II	II		
		I	I		
	ADJUNTO	III	III	ADJUNTO	
		II	II		
		I	I		
ASSISTENTE DE PESQUISA	III	III	ASSISTENTE DE PESQUISA		
	II	II			
	I	I			

b) Carreira de
Desenvolvimento
Tecnológico em Ciência,
Tecnologia, Produção e
Inovação em Saúde
Pública;

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
	SÊNIOR	III	III	SÊNIOR	Tecnologista em Saúde Pública
		II	II		
		I	I		
	PLENO 3	III	III	PLENO 3	

		II	II			
		I	I			
PLENO 2		III	III	PLENO 2		
		II	II			
		I	I			
PLENO 1		III	III	PLENO 1		
		II	II			
		I	I			
JÚNIOR		III	III	JÚNIOR		
		II	II			
		I	I			

c) Carreira de Suporte
Técnico em Ciência,
Tecnologia, Produção e
Inovação em Saúde
Pública:

TUAL			SITUAÇÃO NOVA			
	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO	
3		III	III	3	Técnico em Saúde Pú	
		II	II			
		I	I			
2		VI	VI	2		
		V	V			
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			

		I	I		
1		VI	VI	1	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

d) Carreira de Gestão em
Ciência, Tecnologia,
Produção e Inovação em
Saúde Pública:

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Ciência e	SÊNIOR	III	III	SÊNIOR	Analista de Gestão em S
		II	II		
		I	I		
	PLENO 3	III	III	PLENO 3	
		II	II		
		I	I		
	PLENO 2	III	III	PLENO 2	
		II	II		
		I	I		
	PLENO 1	III	III	PLENO 1	
		II	II		
		I	I		
JÚNIOR	III	III	JÚNIOR		
	II	II			

e) Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública.

JAL			SITUAÇÃO NOVA		
	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Ciência	3	III	III	3	Assistente Técnico de Gestão em S
		II	II		
		I	I		
	2	VI	VI	2	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	1	VI	VI	1	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

f) Cargos de nível superior e intermediário de que trata o art. 28 desta Lei: ([Redação dada pela Lei nº 11.490, de 2007](#))

Tabela I - Origem: Plano de Classificação de Cargos

JAL	SITUAÇÃO NOVA
-----	---------------

CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
A	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 2008, e os cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Fiocruz em 22 de julho de 2005.
	II	II		
	I	I		
B	VI	VI	C	
	V	V		
	IV	IV		
	III	III		
	II	II		
	I	I		
C	VI	VI	B	
	V	V		
	IV	IV		
	III	III		
	II	II		
	I	I		
D	V	V	A	
	IV	IV		
	III	III		
	II	II		
	I	I		

Tabela II - Origem: Carreira da Seguridade Social e do Trabalho

L		SITUAÇÃO NOVA		
CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO

ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 2008, e pertencentes ao Quadro de Pessoal da Fiocruz em 22 de julho de 2005.
	II	II		
	I	I		
C	VI	VI	C	
	V	V		
	IV	IV		
	III	III		
	II	II		
	I	I		
B	VI	VI	B	
	V	V		
	IV	IV		
	III	III		
	II	II		
	I	I		
A	V	V	A	
	IV	IV		
	III	III		
	II	II		
	I	I		

ANEXO VII-A

(Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

TABELA DE CORRELAÇÃO

L	SITUAÇÃO NOVA				
	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
		III	III		

	ESPECIAL	II	II	ESPECIAL	
uperior		I	I		
		VI	VI		
idade		V	V		
ho, de	C	IV	IV	C	
		III	III		Cargos de nível superior
lho de		II	II		e intermediário do Plan
da		I	I		de Carreiras e Cargos
saúde e		VI	VI		Ciência, Tecnologia,
ue trata		V	V		Produção e Inovação e
, cujos	B	IV	IV	B	Saúde Pública.
travam		III	III		
Centro		II	II		
ofessor		I	I		
PHF		V	V		
e 2008.		IV	IV		
	A	III	III	A	
		II	II		
		I	I		

ANEXO VIII

[\(Redação dada pela Lei nº 11.490, de 2007\)](#)

TERMO DE OPÇÃO

CARREIRAS E CARGOS

A, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA

Cargo:

IAPE:

Unidade de Lotação:

Unidade Pagadora:

	Cidade:	Estado:
--	---------	---------

vo () Aposentado () Pensionista ()

servando o disposto no § 3º do art. 27 ou no § 3º do art. 28, conforme o caso, da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, optar por integrar o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, instituído no âmbito da FIOCRUZ, renunciando a qualquer parcela de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, limitada à diferença entre os valores de remuneração do vencimento básico vigente no mês de fevereiro de 2006 e os valores de remuneração resultantes do vencimento básico fixado para fevereiro de 2006, nos termos do art. 33 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, e autorizo a FIOCRUZ a homologar o presente Termo perante o Poder Judiciário.

_____, _____/_____/_____.

m: _____/_____/_____.

Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC

ANEXO VIII-A

(Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

TERMO DE OPÇÃO

CARRERAS E CARGOS

CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA

	Cargo:
Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
Cidade:	Estado:

exercício no Centro de Referência Professor Hélio Fraga - CRPHF em 10 de junho de 2008. ()

o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 28-A da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, optar por integrar o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, instituído no âmbito da Fiocruz, renunciando a qualquer parcela vincenda de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, a partir de 1º de fevereiro de 2009, e autorizo a Fiocruz a homologar este Termo perante o Poder Judiciário.

_____, _____/_____/_____.

_____/_____/_____.

...cula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da

...ral - SIPEC

ANEXO IX

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

(COM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2006)

a) Carreira de Pesquisa em Ciência,
Tecnologia, Produção e Inovação em
Saúde Pública

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO B
Pesquisador em Saúde Pública	TITULAR	III	3.622,82
		II	3.476,80
		I	3.336,65
	ASSOCIADO	III	3.141,85
		II	3.015,21
		I	2.893,69
	ADJUNTO	III	2.724,75
		II	2.614,93
		I	2.509,51
	ASSISTENTE DE PESQUISA	III	2.363,01
		II	2.267,78
		I	2.176,37

b) Carreira de Desenvolvimento
Tecnológico em Ciência, Tecnologia,
Produção e Inovação em Saúde
Pública e Carreira de Gestão em
Ciência, Tecnologia, Produção e
Inovação em Saúde Pública

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO B
Tecnologista em Saúde Pública	SÊNIOR	III	3.622,82

Analista de Gestão em Saúde	PLENO 3	II	3.476,80
		I	3.336,65
		III	3.141,85
	PLENO 2	II	3.015,21
		I	2.893,69
		III	2.724,75
	PLENO 1	II	2.614,93
		I	2.509,51
		III	2.363,01
	JÚNIOR	II	2.267,78
		I	2.176,37
		III	2.049,31
JÚNIOR	II	1.966,70	
	I	1.887,43	
	III	1.815,26	

c) Carreira de Suporte à Gestão em
Ciência, Tecnologia, Produção e
Inovação em Saúde Pública e
Carreira de Suporte Técnico em
Ciência, Tecnologia, Produção e
Inovação em Saúde Pública

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO B
Assistente Técnico de Gestão	3	III	1.815,26
Técnico em Saúde Pública		II	1.746,22
		I	1.679,67
Técnico em Saúde Pública	2	VI	1.615,49
		V	1.553,57
		IV	1.493,79

			III	1.436,13
			II	1.380,35
			I	1.326,46
		1	VI	1.274,54
			V	1.224,25
			IV	1.175,70
			III	1.128,71
			II	1.083,29
			I	1.039,24

d) Cargos de nível superior e intermediário de que trata o art. 28 desta Lei: ([Redação dada pela Lei nº 11.490, de 2007](#))

Tabela I

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Cargos de nível superior, do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Fiocruz em 22 de julho de 2005.	ESPECIAL	III	3.622,82
		II	3.476,80
		I	3.336,65
	C	VI	3.141,85
		V	3.015,21
		IV	2.893,69
		III	2.724,75
		II	2.614,93
		I	2.509,51
	B	VI	2.363,01
		V	2.267,78
		IV	2.176,37

	A	III	2.049,31
		II	1.966,70
		I	1.887,43
		V	1.832,46
		IV	1.779,09
		III	1.727,27
		II	1.676,96
		I	1.628,12

Tabela II

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO B
Cargos de nível intermediário do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Fiocruz em 22 de julho de 2005.	ESPECIAL	III	1.815,26
		II	1.746,22
		I	1.679,67
	C	VI	1.615,49
		V	1.553,57
		IV	1.493,79
		III	1.436,13
		II	1.380,35
		I	1.326,46
		B	VI
	V		1.224,25
	IV		1.175,70
	III		1.128,71
	II		1.083,29
	I		1.039,24
	A	V	1.008,97

		IV	979,58
		III	951,05
		II	923,35
		I	896,46

e) Cargo de Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Especialista em Saúde Pública	SÊNIOR	Único	3.622,82

ANEXO IX-A

[\(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.170, de 2023\)](#) Produção de efeitos

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento básico do cargo de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Titular	III	9.942,42
	II	9.602,58
	I	9.274,91
Associado	III	8.808,10
	II	8.507,81
	I	8.217,36
Adjunto	III	7.806,32
	II	7.541,75
	I	7.285,97
Assistente de Pesquisa	III	6.922,18
	II	6.689,32
	I	6.463,37

b) Vencimento básico dos cargos de Tecnologista em Saúde Pública da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e de Analista de Gestão em Saúde da Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Sênior	III	9.942,42
	II	9.602,58
	I	9.274,91
Pleno III	III	8.808,10
	II	8.507,81
	I	8.217,36
Pleno II	III	7.806,32
	II	7.541,75
	I	7.285,97
Pleno I	III	6.922,18
	II	6.689,32
	I	6.463,37
Júnior	III	6.142,04
	II	5.935,24
	I	5.735,29

c) Vencimento básico dos cargos de Técnico em Saúde Pública da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e de Assistente Técnico de Gestão em Saúde da Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
TÉCNICO III ASSISTENTE III	III	4.589,91
	II	4.439,14
	I	4.293,82
TÉCNICO II ASSISTENTE II	VI	4.160,06
	V	4.023,08
	IV	3.889,33
	III	3.767,45
	II	3.642,05
	I	3.519,53
TÉCNICO I ASSISTENTE I	VI	3.407,97
	V	3.293,28
	IV	3.180,76
	III	3.077,24
	II	2.971,31
	I	2.867,19

d) Vencimento básico dos cargos de nível superior de que trata o art. 28 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	9.942,42
	II	9.602,58

	I	9.274,91
C	VI	8.808,10
	V	8.507,81
	IV	8.217,36
	III	7.806,32
	II	7.541,75
	I	7.285,97
B	VI	6.922,18
	V	6.689,32
	IV	6.463,37
	III	6.142,04
	II	5.935,24
	I	5.735,29
A	V	5.514,70
	IV	5.406,56
	III	5.300,55
	II	5.196,63
	I	5.094,73

e) Vencimento dos cargos de nível intermediário de que trata o art. 28 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.589,91
	II	4.439,14
	I	4.293,82
C	VI	4.160,06
	V	4.023,08
	IV	3.889,33
	III	3.767,45
	II	3.642,05
	I	3.519,53
B	VI	3.407,97
	V	3.293,28
	IV	3.180,76
	III	3.077,24
	II	2.971,31
	I	2.867,19
A	V	2.756,93
	IV	2.702,86
	III	2.649,87
	II	2.597,91
	I	2.546,96

f) Vencimento do cargo de Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
--------	--------	---

SÊNIOR	ÚNICO	9.942,42
--------	-------	----------

ANEXO IX-B

[\(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.170, de 2023\)](#) Produção de efeitos

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA - GDACTSP

a) Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Titular	III	27,52
	II	26,86
	I	26,20
Associado	III	25,24
	II	24,63
	I	24,03
Adjunto	III	23,16
	II	22,61
	I	22,06
Assistente de Pesquisa	III	21,26
	II	20,74
	I	20,24

b) Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Tecnologista em Saúde Pública da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e de Analista de Gestão em Saúde da Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Sênior	III	27,52
	II	26,86
	I	26,20
Pleno 3	III	25,24
	II	24,63
	I	24,03

Pleno 2	III	23,16
	II	22,61
	I	22,06
Pleno 1	III	21,26
	II	20,74
	I	20,24
Júnior	III	19,51
	II	19,04
	I	18,58

c) Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de nível superior de que trata o art. 28 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	27,52
	II	26,86
	I	26,20
C	VI	25,24
	V	24,63
	IV	24,03
	III	23,16
	II	22,61
	I	22,06
B	VI	21,26
	V	20,74
	IV	20,24
	III	19,51
	II	19,04
	I	18,58
A	V	17,87
	IV	17,52
	III	17,17
	II	16,83
	I	16,50

d) Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
SÊNIOR	ÚNICO	27,52

e) Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Técnico em Saúde Pública da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e de Assistente Técnico de Gestão em Saúde da Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
TÉCNICO 3 ASSISTENTE 3	III	11,88
	II	11,62
	I	11,37
TÉCNICO 2 ASSISTENTE 2	VI	11,18
	V	10,94
	IV	10,69
	III	10,52
	II	10,28
	I	10,04
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	9,88
	V	9,65
	IV	9,42
	III	9,25
	II	9,04
	I	8,82

f) Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de nível intermediário de que trata o art. 28 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	11,88
	II	11,62
	I	11,37
C	VI	11,18
	V	10,94
	IV	10,69
	III	10,52
	II	10,28
	I	10,04
B	VI	9,88
	V	9,65
	IV	9,42
	III	9,25
	II	9,04
	I	8,82
A	V	8,48
	IV	8,32
	III	8,15
	II	7,99
	I	7,84

ANEXO IX-C

[\(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.170, de 2023\)](#) Produção de efeitos

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ

VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT

a) Valor da RT para o cargo de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Titular	III	2.940,11	4.166,02	7.815,65
	II	2.845,78	4.018,08	7.530,94
	I	2.757,50	3.870,42	7.262,23
Associado	III	2.632,60	3.665,70	6.876,35
	II	2.545,99	3.533,31	6.625,99
	I	2.466,95	3.405,07	6.385,88
Adjunto	III	2.355,96	3.222,31	6.048,69
	II	2.284,76	3.108,59	5.830,73
	I	2.211,04	2.996,12	5.620,13
Assistente de Pesquisa	III	2.111,92	2.835,48	5.321,79
	II	2.048,79	2.733,98	5.131,71
	I	1.980,07	2.636,22	4.946,15

b) Valor da RT para os cargos de Tecnologista em Saúde Pública da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e de Analista de Gestão em Saúde da Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Sênior	III	2.940,11	4.166,02	7.815,65
	II	2.845,78	4.018,08	7.530,94
	I	2.757,50	3.870,42	7.262,23
Pleno 3	III	2.632,60	3.665,70	6.876,35
	II	2.545,99	3.533,31	6.625,99
	I	2.466,95	3.405,07	6.385,88
Pleno 2	III	2.355,96	3.222,31	6.048,69
	II	2.284,76	3.108,59	5.830,73
	I	2.211,04	2.996,12	5.620,13
Pleno 1	III	2.111,92	2.835,48	5.321,79
	II	2.048,79	2.733,98	5.131,71
	I	1.980,07	2.636,22	4.946,15
Júnior	III	1.894,01	2.495,01	4.686,43
	II	1.835,48	2.407,53	4.517,74
	I	1.774,83	2.318,80	4.354,01

c) Valor da RT para os cargos de nível superior de que trata o art. 28 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
--------	--------	---

		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	2.940,11	4.166,02	7.815,65
	II	2.845,78	4.018,08	7.530,94
	I	2.757,50	3.870,42	7.262,23
C	VI	2.632,60	3.665,70	6.876,35
	V	2.545,99	3.533,31	6.625,99
	IV	2.466,95	3.405,07	6.385,88
	III	2.355,96	3.222,31	6.048,69
	II	2.284,76	3.108,59	5.830,73
	I	2.211,04	2.996,12	5.620,13
B	VI	2.111,92	2.835,48	5.321,79
	V	2.048,79	2.733,98	5.131,71
	IV	1.980,07	2.636,22	4.946,15
	III	1.894,01	2.495,01	4.686,43
	II	1.835,48	2.407,53	4.517,74
	I	1.774,83	2.318,80	4.354,01
A	V	1.706,57	2.229,62	4.186,54
	IV	1.673,11	2.185,91	4.104,45
	III	1.640,30	2.143,03	4.023,96
	II	1.608,13	2.101,02	3.945,07
	I	1.576,61	2.059,82	3.867,71

d) Valor da RT para o cargo de Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
SÊNIOR	ÚNICO	7.815,65

ANEXO IX-D

(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.170, de 2023) Produção de efeitos

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ

VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ

a) Valor da GQ para os cargos de Técnico em Saúde Pública da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e de Assistente Técnico de Gestão em Saúde da Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		I	II	III
TÉCNICO 3 ASSISTENTE 3	III	923,21	1.794,86	3.590,95
	II	890,06	1.733,48	3.464,50
	I	859,38	1.672,09	3.345,42

TÉCNICO 2 ASSISTENTE 2	VI	831,14	1.615,62	3.231,25
	V	800,44	1.559,15	3.117,07
	IV	772,21	1.503,91	3.006,58
	III	746,43	1.451,12	2.903,45
	II	720,64	1.400,78	2.800,33
	I	693,63	1.350,44	2.699,66
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	670,31	1.302,56	2.605,13
	V	646,98	1.255,91	2.511,83
	IV	621,20	1.210,49	2.419,75
	III	600,34	1.166,29	2.333,81
	II	578,23	1.124,55	2.247,87
	I	554,91	1.081,59	2.163,17

b) Valor da GQ para os cargos de nível intermediário de que trata o art. 28 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		I	II	III
ESPECIAL	III	923,21	1.794,86	3.590,95
	II	890,06	1.733,48	3.464,50
	I	859,38	1.672,09	3.345,42
C	VI	831,14	1.615,62	3.231,25
	V	800,44	1.559,15	3.117,07
	IV	772,21	1.503,91	3.006,58
	III	746,43	1.451,12	2.903,45
	II	720,64	1.400,78	2.800,33
	I	693,63	1.350,44	2.699,66
B	VI	670,31	1.302,56	2.605,13
	V	646,98	1.255,91	2.511,83
	IV	621,20	1.210,49	2.419,75
	III	600,34	1.166,29	2.333,81
	II	578,23	1.124,55	2.247,87
	I	554,91	1.081,59	2.163,17
A	V	534,03	1.039,84	2.079,69
	IV	522,99	1.018,98	2.039,17
	III	513,17	999,33	1.998,66
	II	503,35	979,68	1.959,37
	I	493,53	960,04	1.921,31

ANEXO X

ESTRUTURA DOS CARGOS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INMETRO

a) Cargo de Especialista em Metrologia e
Qualidade Sênior

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO
Superior	Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior	Especialista Sênior	I

b) Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade e Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade:

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO
Superior	Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade Analista Executivo em Metrologia e Qualidade	A	III
			II
			I
		B	VI
			V
			IV
			III
			II
			I
		C	VI
			V
			IV
			III
			II
			I

c) Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade:

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO
Intermediário	Técnico em Metrologia e Qualidade Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade	A	III
			II
			I
		B	VI
			V

			IV
			III
			II
			I
		C	VI
			V
			IV
			III
			II
			I

d) Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade:

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO
Auxiliar	Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade	A	VI
			V
			IV
			III
			II
			I
		B	VI
			V
			IV
			III
			II
			I

ANEXO XI

(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.170, de 2023) Produção de efeitos

VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento básico do cargo de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Especialista Sênior	I	10.423,04

b) Vencimento básico dos cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade e de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
A	III	9.171,43
	II	8.803,06
	I	8.529,22
B	VI	7.972,05
	V	7.670,93
	IV	7.380,06
	III	7.017,04
	II	6.750,66
	I	6.493,22
C	VI	6.047,69
	V	5.814,46
	IV	5.588,51
	III	5.310,38
	II	5.103,71
	I	4.912,31

c) Vencimento básico dos cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e de Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
A	III	4.257,83
	II	4.114,34
	I	3.976,04
B	VI	3.847,12
	V	3.716,95
	IV	3.590,00
	III	3.472,75
	II	3.353,93

	II	3.238,03
C	VI	3.130,86
	V	3.022,54
	IV	2.916,41
	III	2.817,31
	II	2.717,52
	I	2.619,58

d) Vencimento básico do cargo de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
A	VI	1.814,70
	V	1.737,02
	IV	1.662,28
	III	1.590,40
	II	1.521,29
	I	1.455,44
B	VI	1.335,84
	V	1.277,41
	IV	1.221,74
	III	1.167,20
	II	1.115,09
	I	1.065,03

ANEXO XI-A

[\(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.170, de 2023\)](#) Produção de efeitos

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO PELA QUALIDADE DO DESEMPENHO NO INMETRO - GQDI

a) Valor do ponto da GQDI para o cargo de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Especialista Sênior	I	90,35

b) Valor do ponto da GQDI para os cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade e de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
		TITULAÇÃO			
		Sem Titulação	Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
A	III	67,51	69,05	69,13	85,98

	II	66,23	67,48	67,62	83,53
	I	64,95	65,95	66,16	81,15
B	VI	61,01	63,33	63,62	77,11
	V	59,85	61,89	62,18	74,92
	IV	58,73	60,48	60,83	72,77
	III	57,63	59,12	59,25	70,72
	II	56,55	57,79	57,99	68,71
	I	55,48	56,47	56,73	66,75
C	VI	52,10	54,22	54,51	63,44
	V	51,12	53,00	53,33	61,63
	IV	50,14	51,79	51,91	59,87
	III	49,21	50,63	50,80	58,17
	II	48,27	49,49	49,71	56,53
	I	47,35	48,36	48,66	54,90

c) Valor do ponto da GQDI para os cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e de Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
		SEM GQ	COM GQ
A	III	16,28	23,20
	II	15,94	22,72
	I	15,59	22,24
B	VI	15,34	21,20
	V	15,00	20,74
	IV	14,64	20,28
	III	14,41	19,84
	II	14,08	19,41
	I	13,78	19,01
C	VI	13,54	18,10
	V	13,23	17,72
	IV	12,91	17,34
	III	12,69	16,96
	II	12,38	16,59
	I	12,07	16,24

d) Valor do ponto da GQDI para o cargo de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
A	VI	9,38
	V	9,10
	IV	8,83
	III	8,57

	II	8,34
	I	8,09
B	VI	7,71
	V	7,49
	IV	7,28
	III	7,07
	II	6,88
	I	6,68

ANEXO XI-B

(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.170, de 2023) Produção de efeitos

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT

a) Valor da RT para o cargo de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Especialista Sênior	I	2.300,51

b) Valor da RT para os cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade e de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
A	III	444,41	1.142,78	2.863,29
	II	424,10	1.091,71	2.735,36
	I	410,81	1.054,93	2.643,21
B	VI	383,02	984,98	2.467,91
	V	367,31	943,66	2.364,38
	IV	351,60	903,76	2.264,42
	III	331,07	852,83	2.136,83
	II	317,77	816,51	2.045,81
	I	304,48	781,44	1.957,96
C	VI	282,74	726,29	1.819,76
	V	270,65	694,60	1.740,34
	IV	258,57	663,94	1.663,57
	III	242,86	625,31	1.566,73
	II	231,98	597,45	1.496,95
	I	222,32	571,87	1.432,83

ANEXO XI-C

(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.170, de 2023) Produção de efeitos

GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ

a) Valor da GQ para os cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e de Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		I	II	III
A	III	1.051,82	1.840,68	3.221,21
	II	1.014,06	1.774,61	3.105,55
	I	979,09	1.713,40	2.998,47
B	VI	946,92	1.657,11	2.899,95
	V	911,95	1.595,91	2.792,86
	IV	879,78	1.539,61	2.694,34
	III	850,42	1.488,21	2.604,38
	II	821,04	1.436,82	2.514,43
	I	790,27	1.382,96	2.420,18
C	VI	763,69	1.336,46	2.338,80
	V	737,11	1.289,95	2.257,41
	IV	707,75	1.238,56	2.167,45
	III	683,96	1.196,94	2.094,63
	II	658,79	1.152,87	2.017,54
	I	632,22	1.106,37	1.936,15

b) Valor da GQ para os cargos de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
A	VI	307,69
	V	293,95
	IV	280,74
	III	268,03
	II	255,80
	I	244,19
B	VI	222,79
	V	212,50
	IV	202,66
	III	193,07
	II	183,90
	I	175,15

ANEXO XII

TABELAS DE CORRELAÇÃO DAS CARREIRAS

a) Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade:

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
----------------	---------------

CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Pesquisador	TITULAR	III	III	A	Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade
		II	II		
		I	I		
	ASSOCIADO	III	VI	B	
		II	V		
		I	IV		
	ADJUNTO	III	III	C	
		II	II		
		I	I		
	ASSISTENTE DE PESQUISA	III	VI	C	
		II	V		
		I	IV		
		III			
		II			
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Tecnologista	SÊNIOR	III	III	A	Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade
		II	II		
		I	I		
	PLENO 3	III	VI	B	
		II	V		
		I	IV		
	PLENO 2	III	III		

		II	II	C
		I	I	
	PLENO 1	III	VI	
		II	V	
		I	IV	
	JÚNIOR	III	III	
		II	II	
		I	I	

b) Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Analista de Ciência e Tecnologia	SÊNIOR	III	III	A	Analista Executivo em Metrologia e Qualidade
		II	II		
		I	I		
	PLENO 3	III	VI	B	
		II	V		
		I	IV		
	PLENO 2	III	III	C	
		II	II		
		I	I		
	PLENO 1	III	VI	C	
		II	V		
		I	IV		
	JÚNIOR	III	III	C	
		II	II		

		I	I		
--	--	---	---	--	--

c) Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Técnico	3	III	III	A	Técnico em Metrologia e Qualidade
		II	II		
		I	I		
	2	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	1	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

d) Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Assistente em Ciência e Tecnologia	3	III	III	A	Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade
		II	II		
		I	I		

	2	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	1	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

e) Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Auxiliar-Técnico Auxiliar em C&T	2	VI	VI	A	Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	1	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		

		III	III		
		II	II		
		I	I		

ANEXO XIII

TERMO DE OPÇÃO

PLANO DE CARREIRAS DO INMETRO		
Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
Cidade:	Estado:	
() Servidor Ativo () Aposentado () Pensionista		
Venho, nos termos da Lei nº , de de de 2006, e observado o disposto nos §§ 1º a 3º do seu art. 64, optar pelo enquadramento no Plano de Carreiras do Inmetro e pela percepção dos vencimentos e vantagens fixados pela mesma Lei.		
Local e Data:, de de.		
Assinatura:		
Recebido em / /.		
Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor da Área de Recursos Humanos		

ANEXO XIV

PLANO DE CARREIRAS

DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE

ESTRUTURA DOS CARGOS

a) Carreira de Pesquisa em Informações Geográficas e Estatísticas:

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO
Superior	Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas	ESPECIAL	III
			II
			I
		C	III
			II

		B	I
			III
			II
			I
		A	III
			II
			I
			III
			II
			I

b) Carreira de Produção e Análise em Informações Geográficas e Estatísticas e Carreira de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO
Superior	Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas	ESPECIAL	III
			II
	I		
	Analista de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas	D	III
			II
			I
	C	III	
		II	
		I	
	B	III	
		II	
		I	
	A	III	
		II	
		I	

--	--	--	--

c) Carreiras de Suporte Técnico em Produção e Análise de Informações Geográficas e Estatísticas e de Suporte em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO
Intermediário	Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas Técnico em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas	ESPECIAL	III
			II
			I
		B	VI
			V
			IV
			III
			II
			I
			A
		V	
		IV	
		III	
		II	
I			
I			

d) Carreiras de nível superior e intermediário de que trata o art. 84 desta Lei:

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO
Superior e Intermediário	Cargos do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE	ESPECIAL	III
			II
			I

		C	VI
			V
			IV
			III
			II
			I
		B	VI
			V
			IV
			III
			II
			I
		A	V
			IV
			III
			II
			I

ANEXO XV

[\(Redação da pela Lei nº 13.327, de 2016\) \(Produção de efeito\)](#)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento básico do cargo de Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
	III	7.667,54	8.089,25	8.493,72

ESPECIAL	II	7.398,51	7.805,43	8.195,70
	I	7.140,09	7.532,79	7.909,43
	III	6.754,30	7.125,79	7.482,08
C	II	6.518,16	6.876,66	7.220,49
	I	6.289,59	6.635,52	6.967,29
	III	5.979,74	6.308,63	6.624,06
B	II	5.771,94	6.089,40	6.393,87
	I	5.570,60	5.876,98	6.170,83
	III	5.270,05	5.559,90	5.837,90
A	II	5.087,91	5.367,75	5.636,13
	I	4.910,91	5.181,01	5.440,06
	III			

b) Vencimento básico dos cargos de
Tecnologista em Informações Geográficas e
Estatísticas e de Analista de Planejamento,
Gestão e Infraestrutura em Informações
Geográficas e Estatísticas

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	7.667,54	8.089,25	8.493,72
	II	7.398,51	7.805,43	8.195,70
	I	7.140,09	7.532,79	7.909,43
D	III	6.754,30	7.125,79	7.482,08
	II	6.518,16	6.876,66	7.220,49
	I	6.289,59	6.635,52	6.967,29
	III	5.979,74	6.308,63	6.624,06

C	II	5.771,94	6.089,40	6.393,87
	I	5.570,60	5.876,98	6.170,83
B	III	5.270,05	5.559,90	5.837,90
	II	5.087,91	5.367,75	5.636,13
	I	4.910,91	5.181,01	5.440,06
A	III	4.670,30	4.927,17	5.173,52
	II	4.508,85	4.756,84	4.994,68
	I	4.352,49	4.591,88	4.821,47

c) Vencimento básico dos cargos de Nível Intermediário de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	3.597,85	3.795,73	3.985,52
	II	3.478,17	3.669,47	3.852,94
	I	3.362,72	3.547,67	3.725,05
B	VI	3.246,97	3.425,55	3.596,83
	V	3.138,51	3.311,13	3.476,68
	IV	3.032,85	3.199,66	3.359,64
	III	2.933,29	3.094,62	3.249,35
	II	2.834,39	2.990,28	3.139,80
	I	2.738,15	2.888,75	3.033,19
	VI	2.641,79	2.787,09	2.926,44

A	V	2.551,86	2.692,21	2.826,82
	IV	2.463,87	2.599,38	2.729,35
	III	2.380,11	2.511,02	2.636,57
	II	2.297,40	2.423,76	2.544,94
	I	2.216,45	2.338,35	2.455,27

d) Vencimento básico dos cargos do nível superior do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

Em
R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	7.667,54	8.089,25	8.493,72
	II	7.398,51	7.805,43	8.195,70
	I	7.140,09	7.532,79	7.909,43
C	VI	6.754,30	7.125,79	7.482,08
	V	6.518,16	6.876,66	7.220,49
	IV	6.289,59	6.635,52	6.967,29
	III	5.979,74	6.308,63	6.624,06
	II	5.771,94	6.089,40	6.393,87
	I	5.570,60	5.876,98	6.170,83
B	VI	5.270,05	5.559,90	5.837,90
	V	5.087,91	5.367,75	5.636,13
	IV	4.910,91	5.181,01	5.440,06
	III	4.670,30	4.927,17	5.173,52

A	II	4.508,85	4.756,84	4.994,68
	I	4.352,49	4.591,88	4.821,47
	V	4.207,70	4.439,12	4.661,08
	IV	4.089,89	4.314,83	4.530,58
	III	3.975,08	4.193,71	4.403,39
	II	3.862,74	4.075,19	4.278,95
	I	3.753,28	3.959,71	4.157,70

e) Vencimento básico dos cargos do nível intermediário do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	3.597,85	3.795,73	3.985,52
	II	3.478,17	3.669,47	3.852,94
	I	3.362,72	3.547,67	3.725,05
C	VI	3.246,97	3.425,55	3.596,83
	V	3.138,51	3.311,13	3.476,68
	IV	3.032,85	3.199,66	3.359,64
	III	2.933,29	3.094,62	3.249,35
	II	2.834,39	2.990,28	3.139,80
	I	2.738,15	2.888,75	3.033,19
B	VI	2.641,79	2.787,09	2.926,44
	V	2.551,86	2.692,21	2.826,82
	IV	2.463,87	2.599,38	2.729,35

	III	2.380,11	2.511,02	2.636,57
	II	2.297,40	2.423,76	2.544,94
	I	2.216,45	2.338,35	2.455,27
A	V	2.151,03	2.269,34	2.382,80
	IV	2.090,56	2.205,54	2.315,82
	III	2.033,55	2.145,40	2.252,67
	II	1.975,48	2.084,13	2.188,34
	I	1.913,30	2.018,53	2.119,46

ANEXO XV-A

(Redação da pela Lei nº 13.327, de 2016) ([Produção de efeito](#)).

T
A
B
E
L
A
S

D
E

V
A
L
O
R

D
O

P
O
N
T
O

D
A

G
R
A
T
I
F

I
C
A
Ç
Ã
O

D
E

D
E
S
E
M
P
E
N
H
O

D
E

A
T
I
V
I
D
A
D
E

E
M

P
E
S
Q
U
I
S
A
,

P
R
O
D
U
Ç
Ã
O

E
A
N
Á
L
I
S
E
,
G
E
S
T
Ã
O
E
I
N
F
R
A
E
S
T
R
U
T
U
R
A
D
E
I
N
F
O
R
M
A
Ç
Õ
E
S
G
E
O
G

R
Á
F
I
C
A
S

E

E
S
T
A
T
Í
S
T
I
C
A
S

-

G
D
I
B
G
E

a) Valor do ponto da GDIBGE para o cargo de
Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas:
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	49,54	52,26	54,87
	II	48,33	50,99	53,54
	I	47,16	49,75	52,24
C	III	44,70	47,16	49,52
	II	43,61	46,01	48,31

	I	42,54	44,88	47,12
B	III	41,51	43,79	45,98
	II	40,50	42,73	44,87
	I	39,51	41,68	43,76
A	III	37,44	39,50	41,48
	II	36,52	38,53	40,46
	I	35,65	37,61	39,49

b) Valor do ponto da GDIBGE para os cargos de Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	49,54	52,26	54,87
	II	48,33	50,99	53,54
	I	47,16	49,75	52,24
D	III	44,70	47,16	49,52
	II	43,61	46,01	48,31
	I	42,54	44,88	47,12
C	III	41,51	43,79	45,98
	II	40,50	42,73	44,87
	I	39,51	41,68	43,76
B	III	37,44	39,50	41,48
	II	36,52	38,53	40,46
	I	35,65	37,61	39,49

A	III	34,78	36,69	38,52
	II	33,92	35,79	37,58
	I	33,10	34,92	36,67

c) Valor do ponto da GDIBGE para os cargos de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	15,06	15,89	16,68
	II	14,77	15,58	16,36
	I	14,48	15,28	16,04
B	VI	13,94	14,71	15,45
	V	13,67	14,42	15,14
	IV	13,41	14,15	14,86
	III	13,14	13,86	14,55
	II	12,88	13,59	14,27
	I	12,63	13,32	13,99
A	VI	12,17	12,84	13,48
	V	11,93	12,59	13,22
	IV	11,70	12,34	12,96
	III	11,47	12,10	12,71
	II	11,25	11,87	12,46
	I	11,03	11,64	12,22

d) Valor do ponto da GDIBGE para os cargos do nível superior do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	49,54	52,26	54,87
	II	48,33	50,99	53,54
	I	47,16	49,75	52,24
C	VI	44,70	47,16	49,52
	V	43,61	46,01	48,31
	IV	42,54	44,88	47,12
	III	41,51	43,79	45,98
	II	40,50	42,73	44,87
	I	39,51	41,68	43,76
B	VI	37,44	39,50	41,48
	V	36,52	38,53	40,46
	IV	35,65	37,61	39,49
	III	34,78	36,69	38,52
	II	33,92	35,79	37,58
	I	33,10	34,92	36,67
A	V	31,38	33,11	34,77
	IV	30,60	32,28	33,89
	III	29,86	31,50	33,08
	II	29,13	30,73	32,27
	I	28,41	29,97	31,47

e) Valor do ponto da GDIBGE para os cargos do nível intermediário do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	15,06	15,89	16,68
	II	14,77	15,58	16,36
	I	14,48	15,28	16,04
C	VI	13,94	14,71	15,45
	V	13,67	14,42	15,14
	IV	13,41	14,15	14,86
	III	13,14	13,86	14,55
	II	12,88	13,59	14,27
	I	12,63	13,32	13,99
B	VI	12,17	12,84	13,48
	V	11,93	12,59	13,22
	IV	11,70	12,34	12,96
	III	11,47	12,10	12,71
	II	11,25	11,87	12,46
	I	11,03	11,64	12,22
A	V	10,62	11,20	11,76
	IV	10,41	10,98	11,53
	III	10,20	10,76	11,30
	II	10,03	10,58	11,11
	I	9,83	10,37	10,89

ANEXO XV-B

[\(Redação da pela Lei nº 13.327, de 2016\) \(Produção de efeito\)](#)

VALOR DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT

a) Valor da RT para o cargo de
Pesquisador em Informações
Geográficas e Estatísticas:

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperf./Espec.	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	716,27	1.432,55	3.773,73
	II	689,22	1.378,44	3.569,89
	I	663,46	1.328,20	3.377,06
C	III	627,38	1.256,06	3.194,65
	II	604,20	1.209,68	3.022,09
	I	582,30	1.164,59	2.858,85
B	III	550,09	1.101,47	2.704,42
	II	530,76	1.060,24	2.558,34
	I	510,15	1.021,59	2.420,15
A	III	483,10	964,91	2.289,43
	II	465,06	930,13	2.165,76
	I	448,32	895,34	2.048,78

T
a
b
e
l
a

I
I
:

E
f
e
i
t
o
s

f
i
n
a
n
c
e
i
r
o
s

a

p
a
r
t
i

r
d
e
1
o
d
e
a
g
o
s
t
o
d
e
2
0
1
6

E
m

R
\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	755,66	1.511,34	3.981,29
	II	727,13	1.454,25	3.766,23
	I	699,95	1.401,25	3.562,80
C	III	661,89	1.325,14	3.370,36
	II	637,43	1.276,21	3.188,30
	I	614,33	1.228,64	3.016,09
B	III	580,34	1.162,05	2.853,16
	II	559,95	1.118,55	2.699,05
	I	538,21	1.077,78	2.553,26
A	III	509,67	1.017,98	2.415,35
	II	490,64	981,29	2.284,88

		472,98	944,58	2.161,46
--	--	--------	--------	----------

Tabela III: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperf./Espec.	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	793,45	1.586,91	4.180,35
	II	763,48	1.526,97	3.954,55
	I	734,95	1.471,31	3.740,94
C	III	694,98	1.391,40	3.538,87
	II	669,30	1.340,02	3.347,72
	I	645,04	1.290,07	3.166,89
B	III	609,36	1.220,15	2.995,82
	II	587,95	1.174,48	2.834,00
	I	565,12	1.131,67	2.680,92
A	III	535,15	1.068,88	2.536,12
	II	515,17	1.030,35	2.399,12
	I	496,63	991,81	2.269,54

b) Valor da RT para os cargos de Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015

E
m

R
\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperf./Espec.	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	716,27	1.432,55	3.773,73
	II	689,22	1.378,44	3.569,89
	I	663,46	1.328,20	3.377,06

D	III	627,38	1.256,06	3.194,65
	II	604,20	1.209,68	3.022,09
	I	582,30	1.164,59	2.858,85
C	III	550,09	1.101,47	2.704,42
	II	530,76	1.060,24	2.558,34
	I	510,15	1.021,59	2.420,15
B	III	483,10	964,91	2.289,43
	II	465,06	930,13	2.165,76
	I	448,32	895,34	2.048,78
A	III	423,84	846,39	1.938,11
	II	408,38	815,47	1.833,42
	I	392,92	785,84	1.734,39

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2016

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperf./Espec.	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	755,66	1.511,34	3.981,29
	II	727,13	1.454,25	3.766,23
	I	699,95	1.401,25	3.562,80
D	III	661,89	1.325,14	3.370,36
	II	637,43	1.276,21	3.188,30
	I	614,33	1.228,64	3.016,09
C	III	580,34	1.162,05	2.853,16
	II	559,95	1.118,55	2.699,05
	I	538,21	1.077,78	2.553,26

B	III	509,67	1.017,98	2.415,35
	II	490,64	981,29	2.284,88
	I	472,98	944,58	2.161,46
A	III	447,15	892,94	2.044,71
	II	430,84	860,32	1.934,26
	I	414,53	829,06	1.829,78

Tabela III: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperf./Espec.	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	793,45	1.586,91	4.180,35
	II	763,48	1.526,97	3.954,55
	I	734,95	1.471,31	3.740,94
D	III	694,98	1.391,40	3.538,87
	II	669,30	1.340,02	3.347,72
	I	645,04	1.290,07	3.166,89
C	III	609,36	1.220,15	2.995,82
	II	587,95	1.174,48	2.834,00
	I	565,12	1.131,67	2.680,92
B	III	535,15	1.068,88	2.536,12
	II	515,17	1.030,35	2.399,12
	I	496,63	991,81	2.269,54
A	III	469,51	937,59	2.146,94
	II	452,38	903,34	2.030,97
	I	435,26	870,51	1.921,27

c) Valor da RT para os cargos do nível superior do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperf./Espec.	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	716,27	1.432,55	3.773,73
	II	689,22	1.378,44	3.569,89
	I	663,46	1.328,20	3.377,06
C	VI	627,38	1.256,06	3.194,65
	V	604,20	1.209,68	3.022,09
	IV	582,30	1.164,59	2.858,85
	III	550,09	1.101,47	2.704,42
	II	530,76	1.060,24	2.558,34
	I	510,15	1.021,59	2.420,15
B	VI	483,10	964,91	2.289,43
	V	465,06	930,13	2.165,76
	IV	448,32	895,34	2.048,78
	III	423,84	846,39	1.938,11
	II	408,38	815,47	1.833,42
	I	392,92	785,84	1.734,39
A	V	371,56	743,12	1.640,09
	IV	357,52	715,05	1.578,14
	III	344,02	688,04	1.518,54
	II	331,03	662,05	1.461,18
	I	318,52	637,05	1.406,00

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2016

Em R\$

	VALOR DA RT
--	-------------

CLASSE	PADRÃO	Aperf./Espec.	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	755,66	1.511,34	3.981,29
	II	727,13	1.454,25	3.766,23
	I	699,95	1.401,25	3.562,80
C	VI	661,89	1.325,14	3.370,36
	V	637,43	1.276,21	3.188,30
	IV	614,33	1.228,64	3.016,09
	III	580,34	1.162,05	2.853,16
	II	559,95	1.118,55	2.699,05
	I	538,21	1.077,78	2.553,26
B	VI	509,67	1.017,98	2.415,35
	V	490,64	981,29	2.284,88
	IV	472,98	944,58	2.161,46
	III	447,15	892,94	2.044,71
	II	430,84	860,32	1.934,26
	I	414,53	829,06	1.829,78
A	V	392,00	783,99	1.730,29
	IV	377,18	754,38	1.664,94
	III	362,94	725,88	1.602,06
	II	349,24	698,46	1.541,54
	I	336,04	672,09	1.483,33

Tabela III: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperf./Espec.	Mestre	Doutor
	III	793,45	1.586,91	4.180,35

ESPECIAL	II	763,48	1.526,97	3.954,55
	I	734,95	1.471,31	3.740,94
C	VI	694,98	1.391,40	3.538,87
	V	669,30	1.340,02	3.347,72
	IV	645,04	1.290,07	3.166,89
	III	609,36	1.220,15	2.995,82
	II	587,95	1.174,48	2.834,00
	I	565,12	1.131,67	2.680,92
B	VI	535,15	1.068,88	2.536,12
	V	515,17	1.030,35	2.399,12
	IV	496,63	991,81	2.269,54
	III	469,51	937,59	2.146,94
	II	452,38	903,34	2.030,97
	I	435,26	870,51	1.921,27
A	V	411,60	823,19	1.816,81
	IV	396,04	792,10	1.748,18
	III	381,09	762,18	1.682,16
	II	366,70	733,39	1.618,62
	I	352,84	705,69	1.557,50

ANEXO XV-C

[\(Redação da pela Lei nº 13.327, de 2016\) \(Produção de efeito\)](#)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ

a) Valor da GQ para os cargos de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ
--------	--------	-------------

		I	II	III
ESPECIAL	III	644,54	1.224,62	2.326,77
	II	625,83	1.189,08	2.259,26
	I	607,76	1.154,74	2.194,01
B	VI	587,18	1.115,65	2.119,73
	V	570,35	1.083,67	2.058,97
	IV	554,15	1.052,89	2.000,48
	III	538,56	1.023,27	1.944,22
	II	523,61	994,85	1.890,22
	I	508,65	966,43	1.836,23
A	VI	491,19	933,26	1.773,20
	V	477,48	907,21	1.723,70
	IV	464,38	882,33	1.676,42
	III	451,30	857,46	1.629,18
	II	438,21	832,60	1.581,94
	I	426,36	810,08	1.539,16

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2016

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ
--------	--------	-------------

		I	II	III
ESPECIAL	III	679,99	1.291,97	2.454,74
	II	660,25	1.254,48	2.383,52
	I	641,19	1.218,25	2.314,68
B	VI	619,47	1.177,01	2.236,32
	V	601,72	1.143,27	2.172,21
	IV	584,63	1.110,80	2.110,51
	III	568,18	1.079,55	2.051,15
	II	552,41	1.049,57	1.994,18
	I	536,63	1.019,58	1.937,22
A	VI	518,21	984,59	1.870,73
	V	503,74	957,11	1.818,50
	IV	489,92	930,86	1.768,62
	III	476,12	904,62	1.718,78
	II	462,31	878,39	1.668,95
	I	449,81	854,63	1.623,81

Tabela III: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		I	II	III

ESPECIAL	III	713,99	1.356,57	2.577,48
	II	693,26	1.317,20	2.502,70
	I	673,25	1.279,16	2.430,41
B	VI	650,45	1.235,86	2.348,13
	V	631,81	1.200,44	2.280,82
	IV	613,86	1.166,34	2.216,03
	III	596,59	1.133,53	2.153,71
	II	580,03	1.102,05	2.093,89
	I	563,46	1.070,56	2.034,08
A	VI	544,12	1.033,82	1.964,26
	V	528,93	1.004,96	1.909,43
	IV	514,42	977,40	1.857,05
	III	499,93	949,85	1.804,72
	II	485,43	922,31	1.752,39
	I	472,30	897,37	1.705,00

b) Valor da GQ para os cargos do Nível Intermediário do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015

Em R\$

	VALOR DA GQ
--	-------------

CLASSE	PADRÃO	I	II	III
ESPECIAL	III	644,54	1.224,62	2.326,77
	II	625,83	1.189,08	2.259,26
	I	607,76	1.154,74	2.194,01
C	VI	587,18	1.115,65	2.119,73
	V	570,35	1.083,67	2.058,97
	IV	554,15	1.052,89	2.000,48
	III	538,56	1.023,27	1.944,22
	II	523,61	994,85	1.890,22
	I	508,65	966,43	1.836,23
B	VI	491,19	933,26	1.773,20
	V	477,48	907,21	1.723,70
	IV	464,38	882,33	1.676,42
	III	451,30	857,46	1.629,18
	II	438,21	832,60	1.581,94
	I	426,36	810,08	1.539,16
A	V	411,93	782,66	1.487,05
	IV	399,97	759,95	1.443,90
	III	388,37	737,90	1.402,01
	II	377,10	716,49	1.361,32
	I	366,16	695,70	1.321,82

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2016

E
m

R
\$

	VALOR DA GQ
--	-------------

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		I	II	III
ESPECIAL	III	679,99	1.291,97	2.454,74
	II	660,25	1.254,48	2.383,52
	I	641,19	1.218,25	2.314,68
C	VI	619,47	1.177,01	2.236,32
	V	601,72	1.143,27	2.172,21
	IV	584,63	1.110,80	2.110,51
	III	568,18	1.079,55	2.051,15
	II	552,41	1.049,57	1.994,18
	I	536,63	1.019,58	1.937,22
B	VI	518,21	984,59	1.870,73
	V	503,74	957,11	1.818,50
	IV	489,92	930,86	1.768,62
	III	476,12	904,62	1.718,78
	II	462,31	878,39	1.668,95
	I	449,81	854,63	1.623,81
A	V	434,59	825,71	1.568,84
	IV	421,97	801,75	1.523,31
	III	409,73	778,48	1.479,12
	II	397,84	755,90	1.436,19
	I	386,30	733,96	1.394,52

Tabela III: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		I	II	III

ESPECIAL	III	713,99	1.356,57	2.577,48
	II	693,26	1.317,20	2.502,70
	I	673,25	1.279,16	2.430,41
C	VI	650,45	1.235,86	2.348,13
	V	631,81	1.200,44	2.280,82
	IV	613,86	1.166,34	2.216,03
	III	596,59	1.133,53	2.153,71
	II	580,03	1.102,05	2.093,89
	I	563,46	1.070,56	2.034,08
B	VI	544,12	1.033,82	1.964,26
	V	528,93	1.004,96	1.909,43
	IV	514,42	977,40	1.857,05
	III	499,93	949,85	1.804,72
	II	485,43	922,31	1.752,39
	I	472,30	897,37	1.705,00
A	V	456,32	866,99	1.647,28
	IV	443,07	841,83	1.599,48
	III	430,22	817,41	1.553,08
	II	417,73	793,69	1.508,00
	I	405,61	770,66	1.464,25

ANEXO XVI

TABELAS DE CORRELAÇÃO DAS CARREIRAS

a) Carreira de Pesquisa em Informações Geográficas e Estatísticas:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
Pesquisador	TITULAR	III	III	ESPECIAL	Pesquisador em

		II	II		Informações Geográficas e Estatísticas
		I	I		
	ASSOCIADO	III	III	C	
		II	II		
		I	I		
	ADJUNTO	III	III	B	
		II	II		
		I	I		
	ASSISTENTE DE PESQUISA	III	III	A	
		II	II		
		I	I		

b) Carreira de Produção e Análise de Informações Geográficas e Estatísticas:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
Tecnologista	SÊNIOR	III	III	ESPECIAL	Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas
		II	II		
		I	I		
	PLENO 3	III	III	D	
		II	II		
		I	I		
	PLENO 2	III	III	C	
		II	II		
		I	I		
	PLENO 1	III	III	B	

		II	II		
		I	I		
	JÚNIOR	III	III		
		II	II	A	
		I	I		

c) Carreira de Suporte Técnico em Produção e Análise de Informações Geográficas e Estatísticas:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
Técnico	3	III	III	ESPECIAL	Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas
		II	II		
		I	I		
	2	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	1	VI	VI	A	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

d) Carreira de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
Analista em Ciência e Tecnologia	SÊNIOR	III	III	ESPECIAL	Analista de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas
		II	II		
		I	I		
	PLENO 3	III	III	D	
		II	II		
		I	I		
	PLENO 2	III	III	C	
		II	II		
		I	I		
	PLENO 1	III	III	B	
		II	II		
		I	I		
JÚNIOR	III	III	A		
	II	II			
	I	I			

e) Carreira de Suporte em Planejamento,
Gestão e Infra-Estrutura em Informações
Geográficas e Estatísticas:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
Assistente em Ciência e Tecnologia	3	III	III	ESPECIAL	Técnico em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas
		II	II		
		I	I		
	2	VI	VI	B	
		V	V		

1		IV	IV	A	
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	VI		VI		VI
			V		V
			IV		IV
			III		III
			II		II
			I		I

f) Cargos de nível superior e intermediário de que trata o art. 84 desta Lei:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo	
Cargos do Nível Superior e Intermediário não integrantes das Carreiras da área de Ciência e Tecnologia, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao quadro de pessoal do IBGE, em 30 de setembro de 2005	A	III	III	ESPECIAL	Cargos do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE	
		II	II			
		I	I			
	B		VI	VI		C
			V	V		
			IV	IV		
			III	III		
			II	II		
			I	I		
	C		VI	VI		B
			V	V		

		IV	IV	
		III	III	
		II	II	
		I	I	
	D	V	V	A
		IV	IV	
		III	III	
		II	II	
		I	I	

ANEXO XVII

ESTRUTURA DE CARGOS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INPI

a) Cargo de Especialista Sênior em Propriedade Intelectual:

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO
Superior	Especialista Sênior em Propriedade Intelectual	Especialista Sênior	I

b) Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial:

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO
Superior	Pesquisador em Propriedade Industrial	ESPECIAL	III
			II
			I
		C	III
			II
			I
		B	III

			II
			I
		A	III
			II
			I

c) Carreiras de Produção e Análise em Propriedade Industrial, e de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial:

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO
Superior	Tecnologista em Propriedade Industrial Analista de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial	ESPECIAL	III
			II
			I
		D	III
			II
			I
		C	III
			II
			I
		B	III
			II
			I
		A	III
			II
			I

d) Carreiras de Suporte Técnico em Propriedade Industrial e de Suporte

em Planejamento, Gestão e Infra-
Estrutura em Propriedade Industrial:

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO	
Intermediário	Técnico em Propriedade Industrial Técnico em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial	ESPECIAL	III	
			II	
			I	
		B		VI
				V
				IV
				III
				II
				I
		A		VI
				V
				IV
				III
				II
				I

ANEXO XVIII

[\(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.170, de 2023\)](#) Produção de efeitos

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INPI

a) Vencimento básico do cargo de Especialista Sênior em Propriedade Intelectual:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Especialista Sênior	I	10.263,09

b) Vencimento básico do cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial da Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	9.496,90
	II	9.166,09
	I	8.848,39
C	III	8.370,67
	II	8.080,21
	I	7.799,00
B	III	7.419,73
	II	7.163,93
	I	6.915,96
A	III	6.543,18
	II	6.318,73
	I	6.100,75

c) Vencimento básico dos cargos de Tecnologista em Propriedade Industrial da Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	9.496,90
	II	9.166,09
	I	8.848,39
D	III	8.370,67
	II	8.080,21
	I	7.799,00
C	III	7.419,73
	II	7.163,93
	I	6.915,96
B	III	6.543,18
	II	6.318,73
	I	6.100,75
A	III	5.805,85
	II	5.606,83
	I	5.414,01

d) Vencimento básico dos cargos de Técnico em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.342,45
	II	4.196,83
	I	4.056,42

B	VI	3.925,78
	V	3.793,60
	IV	3.664,62
	III	3.545,81
	II	3.425,12
	I	3.307,34
A	VI	3.198,69
	V	3.088,56
	IV	2.980,62
	III	2.880,13
	II	2.778,63
	I	2.678,98

ANEXO XVIII-A

(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.170, de 2023) Produção de efeitos

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DA ÁREA DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - GDAPI

a) Valor do ponto da GDAPI para o cargo de Especialista Sênior em Propriedade Intelectual:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPI EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Especialista Sênior	I	88,45

b) Valor do ponto da GDAPI para o cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial da Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPI EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	57,49
	II	56,07
	I	54,72
C	III	51,86
	II	50,61
	I	49,36
B	III	48,16
	II	46,99
	I	45,83
A	III	43,45
	II	42,37
	I	41,35

c) Valor do ponto da GDAPI para os cargos de Tecnologista em Propriedade Industrial da Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPI EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	57,49
	II	56,07
	I	54,72
D	III	51,86
	II	50,61
	I	49,36
C	III	48,16
	II	46,99
	I	45,83
B	III	43,45
	II	42,37
	I	41,35
A	III	40,33
	II	39,36
	I	38,40

d) Valor do ponto da GDAPI para os cargos de Técnico em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPI EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	14,94
	II	14,64
	I	14,31
B	VI	14,08
	V	13,77
	IV	13,44
	III	13,23
	II	12,95
	I	12,64
A	VI	12,44
	V	12,13
	IV	11,85
	III	11,65
	II	11,38
	I	11,09

ANEXO XVIII-B

[\(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.170, de 2023\)](#) Produção de efeitos

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT

a) Valor da RT para o cargo de Especialista Sênior em Propriedade Intelectual:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Especialista Sênior	I			2.661,35

b) Valor da RT para o cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial da Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	777,16	1.722,05	4.560,93
	II	747,81	1.663,34	4.391,78
	I	719,86	1.608,84	4.229,66
C	III	680,72	1.530,56	3.999,01
	II	655,56	1.480,23	3.850,85
	I	631,80	1.431,32	3.708,29
B	III	596,85	1.362,83	3.505,60
	II	575,88	1.318,09	3.377,02
	I	553,51	1.276,16	3.251,21
A	III	524,17	1.214,66	3.075,09
	II	504,59	1.176,93	2.961,88
	I	486,42	1.139,18	2.851,45

c) Valor da RT para os cargos de Tecnologista em Propriedade Industrial da Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	777,16	1.722,05	4.560,93
	II	747,81	1.663,34	4.391,78
	I	719,86	1.608,84	4.229,66
D	III	680,72	1.530,56	3.999,01
	II	655,56	1.480,23	3.850,85
	I	631,80	1.431,32	3.708,29
C	III	596,85	1.362,83	3.505,60
	II	575,88	1.318,09	3.377,02
	I	553,51	1.276,16	3.251,21
B	III	524,17	1.214,66	3.075,09
	II	504,59	1.176,93	2.961,88
	I	486,42	1.139,18	2.851,45
A	III	459,87	1.086,07	2.696,30
	II	443,10	1.052,51	2.597,07
	I	426,32	1.020,38	2.500,61

ANEXO XVIII-C(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.170, de 2023) Produção de efeitos

GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ

Valor da GQ para os cargos de Técnico em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		I	II	III
ESPECIAL	III	1.051,12	1.839,46	3.219,06
	II	1.013,38	1.773,43	3.103,49
	I	978,44	1.712,27	2.996,48
B	VI	946,28	1.656,00	2.898,02
	V	911,35	1.594,86	2.791,00
	IV	879,20	1.538,59	2.692,55
	III	849,85	1.487,23	2.602,66
	II	820,50	1.435,86	2.512,76
	I	789,74	1.382,04	2.418,58
A	VI	763,17	1.335,57	2.337,24
	V	736,63	1.289,10	2.255,91
	IV	707,28	1.237,73	2.166,02
	III	683,52	1.196,14	2.093,25
	II	658,35	1.152,11	2.016,19
	I	631,80	1.105,63	1.934,86

ANEXO XIX

TABELAS DE CORRELAÇÃO PARA O PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INPI

a) Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
Pesquisador	TITULAR	III	III	ESPECIAL	Pesquisador em Propriedade Industrial
		II	II		
		I	I		
	ASSOCIADO	III	III	C	
		II	II		
		I	I		
	ADJUNTO	III	III	B	

		II	II		
		II	II		
	ASSISTENTE DE PESQUISA	III	III	A	
		II	II		
		II	II		

b

)

C
a
r
r
e
i
r
a

d
e

P
r
o
d
u
ç
ã
o

e

A
n
á
l
i
s
e

e
m

P
r
o
p
r

i
e
d
a
d
e

I
n
d
u
s
t
r
i
a
l
:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
Tecnologista	SÊNIOR	III	III	ESPECIAL	Tecnologista em Propriedade Industrial
		II	II		
		I	I		
	PLENO 3	III	III	D	
		II	II		
		I	I		
	PLENO 2	III	III	C	
		II	II		
		I	I		
	PLENO 1	III	III	B	
		II	II		
		I	I		
JÚNIOR	III	III	A		
	II	II			

--	--	--	--	--	--

c) Carreira de Suporte
Técnico em Propriedade
Industrial:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
Técnico	3	III	III	ESPECIAL	Técnico em Propriedade Industrial
		II	II		
		I	I		
	2	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	1	VI	VI	A	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

d) Carreira de Planejamento, Gestão
e Infra-Estrutura em Propriedade
Industrial:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
Analista em Ciência e	SÊNIOR	III	III	ESPECIAL	Analista de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura
		II	II		

Tecnologia	PLENO 3	III	III	D	em Propriedade Industrial
		II	II		
		I	I		
	PLENO 2	III	III	C	
		II	II		
		I	I		
	PLENO 1	III	III	B	
		II	II		
		I	I		
	JÚNIOR	III	III	A	
		II	II		
		I	I		

e) Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
Assistente em Ciência e Tecnologia	3	III	III	ESPECIAL	Técnico em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial
		II	II		
		I	I		
	2	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		

		VI	VI		
		V	V		
		IV	IV		
	1	III	III	A	
		II	II		
		I	I		

ANEXO XX

TERMO DE OPÇÃO

PLANO DE CARREIRAS DO INPI		
Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
Cidade:	Estado:	
<input type="checkbox"/> Servidor Ativo <input type="checkbox"/> Aposentado <input type="checkbox"/> Pensionista Venho, nos termos da Lei nº , de de de 2006, e observado o disposto nos §§ 1º a 3º do seu art. 106, optar pelo enquadramento no Plano de Carreiras do Inpi e pela percepção dos vencimentos e vantagens fixados pela mesma Lei. Local e Data:, de de. Assinatura: Recebido em: / /. Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor da Área de Recursos Humanos		

ANEXO XXI

[\(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.170, de 2023\)](#) Produção de efeitos

PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS DE TECNOLOGIA MILITAR

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento Básico dos cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	5.298,80
	II	5.220,48
	I	5.143,34
C	VI	4.993,53
	V	4.895,62
	IV	4.799,63
	III	4.705,52
	II	4.613,26
	I	4.522,79
B	VI	4.348,84
	V	4.263,57
	IV	4.179,98
	III	4.098,02
	II	4.017,66
	I	3.938,89
A	V	3.787,39
	IV	3.713,12
	III	3.640,32
	II	3.568,93
	I	3.498,95

b) Vencimento Básico dos cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3.207,50
	II	3.174,15
	I	3.140,94
C	VI	3.088,61
	V	3.057,37
	IV	3.024,80
	III	2.993,87
	II	2.963,09
	I	2.932,44
B	VI	2.885,21
	V	2.855,00
	IV	2.826,46
	III	2.796,56
	II	2.768,28
	I	2.740,16
A	V	2.694,89
	IV	2.668,68
	III	2.641,11
	II	2.615,16
	I	2.587,85

c) Vencimento Básico dos cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.445,93
	II	2.421,58
	I	2.397,42

ANEXO XXII

[\(Revogado pela Lei nº 11.907, de 2009\)](#)

ANEXO XXIII

C
A
R
G
O
S

D
O
S

Q
U
A
D
R
O
S

D
E

P
E
S
S
O
A
L

C
I
V
I
L

D
O
S

C
O

M
A
N
D
O
S

M
I
L
I
T
A
R
E
S

C
U
J
A
S

A
T
I
V
I
D
A
D
E
S

E
S
T
Ã
O

V
O
L
T
A
D
A
S

À

T

E
C
N
O
L
O
G
I
A

M
I
L
I
T
A
R

	CARGO
	ANALISTA DE SISTEMAS
	ARQUITETO
	ENGENHEIRO
	ENGENHEIRO DE OPERAÇÕES
	FARMACÊUTICO
	GEÓGRAFO
	METEOROLOGISTA
	PESQUISADOR EM CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA
	QUÍMICO
	AGENTE DE ATIVIDADES MARÍTIMAS E FLUVIAIS
	AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES
	AGENTE DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
	AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE
	AGENTE DE TRANSPORTE MARÍTIMO E FLUVIAL
	ARTÍFICE DE AERONÁUTICA

	ARTÍFICE DE ARTES GRÁFICAS
	ARTÍFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIA
	ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÕES
	ARTÍFICE DE ESTRUTURA DE OBRAS E METALURGIA
	ARTÍFICE DE MECÂNICA
	ARTÍFICE DE MUNIÇÃO E PIROTECNIA
	AUXILIAR DE METEOROLOGIA
	DESENHISTA
	LABORATORISTA
	METROLOGISTA
	OPERADOR DE COMPUTAÇÃO
	PROGRAMADOR
	TÉCNICO DE LABORATÓRIO
	TÉCNICO EM CARTOGRAFIA
	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO
	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO ELETROTÉCNICA
	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
	TECNOLOGISTA
	AGENTE OPERACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE
	ARTÍFICE DE ARTES GRÁFICAS
	ARTÍFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIA
	ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÕES
	ARTÍFICE DE ESTRUTURA DE OBRAS E METALURGIA
	ARTÍFICE DE MECÂNICA

	ARTÍFICE DE MUNIÇÃO E PIROTECNIA
	AUXILIAR DE ARTÍFICE
	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
	AUXILIAR DE TRANSPORTE MARÍTIMO E FLUVIAL
	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

ANEXO XXIV

ORGANIZAÇÕES MILITARES

a) Comando da Marinha:

TAREAS	SIGLA
COMANDO DA MARINHA EM RIO DE JANEIRO	AMRJ
COMANDO DA MARINHA EM BASTOS E SILVA	BACS
COMANDO DA MARINHA EM SÃO PEDRO DA ALDEIA	BAeNSP
COMANDO DA MARINHA EM PARANÁ	BFLa
COMANDO DA MARINHA EM NITERÓI	BHMN
COMANDO DA MARINHA EM JUIZ DE FORA	BNA
COMANDO DA MARINHA EM LULA	BNN
COMANDO DA MARINHA EM RIO DE JANEIRO	BNRJ
COMANDO DA MARINHA EM SÃO PAULO DO VALE	BNVC
COMANDO DA MARINHA EM SISTEMAS OPERATIVOS	CASOP
COMANDO DA MARINHA EM SÃO PAULO	CAM
COMANDO DA MARINHA EM SÃO PAULO NAUTICA E REPAROS ALMIRANTE MORAES REGO	CAMR
COMANDO DA MARINHA EM SÃO PAULO NAUTICA DA MARINHA	CETM
COMANDO DA MARINHA EM SÃO PAULO NAUTICA DA MARINHA	CHM
COMANDO DA MARINHA EM SÃO PAULO NAUTICA DE ARMAS SUBMARINAS DA MARINHA	CMASM

COMANDO DA MARINHA	CMM
COMANDO DE NAVIOS	CPN
COMANDO DE SUPRIMENTOS ESPECIAIS DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS	CRepSu
COMANDO DA MARINHA EM SÃO PAULO	CTMSP
COMANDO NAUTICA DA MARINHA	DAerM
COMANDO DE ENGENHARIA NAVAL	DEN
COMANDO DE SERVIÇOS CIVIS DA MARINHA	DOCM
COMANDO DE ARMAS DA MARINHA	DSAM
COMANDO DE COMUNICAÇÕES DA MARINHA	DTM
COMANDO DE RIO GRANDE	ENRG
COMANDO DE RIO NEGRO	ENRN
COMANDO DE FARMACÊUTICO DA MARINHA	LFM

b) Comando do Exército:

ORGANIZAÇÕES MILITARES	SIGLA
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO	1º B E Cnst
2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO	2º B E Cnst
3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO	3º B E Cnst
4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO	4º B E Cnst
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO	5º B E Cnst
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO	6º B E Cnst
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO	7º B E Cnst
8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO	8º B E Cnst
9º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO	9º B E Cnst
10º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO	10º B E Cnst

11º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO	11º B E Cnst
ARSENAL DE GUERRA DE GENERAL CÂMARA	A G G C
ARSENAL DE GUERRA DO RIO	A G R
ARSENAL DE GUERRA DE SÃO PAULO	A G S P
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO	DEC
LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO DO EXÉRCITO	LQFEx
1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO	Cmdo 1º Gpt E Cnst
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO	Cmdo 2º Gpt E Cnst
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/1	Pq R Mnt/ 1
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/3	Pq R Mnt/ 3
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/5	Pq R Mnt/ 5
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/6	Pq R Mnt/ 6
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7	Pq R Mnt/ 7
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/8	Pq R Mnt/ 8
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/9	Pq R Mnt/ 9
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/10	Pq R Mnt/ 10
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12	Pq R Mnt/ 12

c) Comando da Aeronáutica:

ORGANIZAÇÕES MILITARES	SIGLA
COMANDO-GERAL DO AR	COMGAR
COMANDO-GERAL DE APOIO	COMGAP
PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE RECIFE	PAMA-RF
PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DOS AFONSOS	PAMA-AF

PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DO GALEÃO	PAMA-GL
PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE SÃO PAULO	PAMA-SP
PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE LAGOA SANTA	PAMA-LS
PARQUE DE MATERIAL BÉLICO DA AERONÁUTICA	PAMB
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO	DECEA
PARQUE DE MATERIAL ELETRÔNICO DA AERONÁUTICA	PAME
PRIMEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO	CINDACTA 1
SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO	CINDACTA 2
TERCEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO	CINDACTA 3
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL	DAC
LABORATÓRIO QUÍMICO E FARMACÊUTICO DA AERONÁUTICA	LAQFA
CENTRO DE MEDICINA AEROESPACIAL	CEMAL

ANEXO XXV

[\(Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009\)](#)

PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS DE TECNOLOGIA MILITAR

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES

a) Cargos de nível superior e intermediário

	CLASSE	PADRÃO
		III
	ESPECIAL	II
		I
		VI
		V
	C	IV

		III
erior e		II
no de		I
s de		VI
		V
	B	IV
		III
		II
		I
		V
		IV
	A	III
		II
		I

b) Cargos de nível auxiliar

	CLASSE	PADRÃO
uxiliar do		III
s dos	ESPECIAL	II
ogia Militar		I

ANEXO XXV-A

[\(Incluído pela Lei nº 11.709, de 2009\)](#)

TABELA DE CORRELAÇÃO PARA OS CARGOS DO PLANO DE
 CARREIRAS DOS CARGOS DE TECNOLOGIA MILITAR
 A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008

a) Cargos de nível superior e intermediário

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO

		III	III		
	ESPECIAL	II	II	ESPECIAL	
		I	I		
		VI	VI		Carreira de
		V	V		Tecnologia
ogia	C	IV	IV	C	
		III	III		
		II	II		
perior e		I	I		
ano		VI	VI		Cargos de
rgos		V	V		superior e
ar	B	IV	IV	B	intermediária
		III	III		Plano de
		II	II		dos Cargos
		I	I		Tecnologia
		V	V		Militar
		IV	IV		
	A	III	III	A	
		II	II		
		I	I		

b) Cargos de nível auxiliar

	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		
	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARREIRA
		III	III		

	ESPECIAL	II	II		
		I			
		VI			
		V			Carg
to	C	IV			prov
		III			efet
		II			de n
		I	I	ESPECIAL	do F
s		VI			Carr
		V			dos
	B	IV			Tecr
		III			Milit
		II			
		I			
		V			
		IV			
	A	III			
		II			
		I			

ANEXO XXVI

(Anexo II da Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002)

V
A
L
O
R

D
O

P

O
N
T
O
D
A
G
R
A
T
I
F
I
C
A
Ç
Ã
O
D
E
D
E
S
E
M
P
E
N
H
O
D
E
A
T
I
V
I
D
A
D
E
D
E
C

O
N
T
R
O
L
E

E

S
E
G
U
R
A
N
Ç
A

D
O

T
R
Â
F
E
G
O

A
É
R
E
O

-

G
D
A
S
A

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2006

	EM R\$
	VALOR DO PONTO
	42,10

	22,70

ANEXO XXVII

[\(Anexo da Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001\)](#)

C
A
T
E
G
O
R
I
A
S

P
R
O
F
I
S
S
I
O
N
A
I
S

,

E
S
T
R
U
T
U
R
A

E

V
A
L
O
R
E
S

D
O
S

S
A
L
Á
R
I
O
S

D
O
S

E
M
P
R
E
G
O
S

P
Ú
B
L
I
C
O
S

D
O

Q
U
A
D
R
O

D
E

P
E
S

S
O
A
L

D
O

H
O
S
P
I
T
A
L

D
A
S

F
O
R
Ç
A
S

A
R
M
A
D
A
S

-

H
F
A

a) Especialista em Saúde
- Área Médico-
odontológica:

			EM R\$
PROFISSIONAIS	CLASSE	NÍVEL	SALÁRIOS
			A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2006

	D	20	6.003,08
		19	5.804,96
		18	5.613,42
		17	5.428,17
		16	5.249,04
	C	15	4.981,33
		14	4.816,96
		13	4.657,99
		12	4.504,29
		11	4.355,64
	B	10	4.133,49
		9	3.997,10
		8	3.865,20
		7	3.737,63
		6	3.614,29
	A	5	3.429,96
		4	3.316,77
		3	3.207,32
		2	3.101,50
		1	2.999,14

b) Especialista em Saúde
- Área Complementar:

E
M

R
\$

1

,
0
0

PROFISSIONAIS	CLASSE	NÍVEL	SALÁRIOS
			A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2006
	D	20	5.543,42
		19	5.363,87
		18	5.190,13
		17	5.022,02
		16	4.859,37
	C	15	4.611,54
		14	4.462,15
		13	4.317,64
		12	4.177,79
		11	4.042,46
	B	10	3.836,32
		9	3.712,06
		8	3.591,82
		7	3.475,48
		6	3.362,92
	A	5	3.191,40
		4	3.088,04
		3	2.988,00
		2	2.891,22
		1	2.795,87

c) Técnico em Saúde:

EM
R\$
1,00

PROFISSIONAIS	CLASSE	NÍVEL	SALÁRIOS
			A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2006
Radiologia Radioterapia Medicina Nuclear Cirurgia Pulmonar Anatomia Patológica Histologia Eletroencefalografia Diagnóstico Hospitalares Odontologia	D	20	2.589,15
		19	2.503,71
		18	2.421,08
		17	2.341,17
		16	2.263,92
	C	15	2.148,46
		14	2.077,57
		13	2.009,00
		12	1.942,72
		11	1.878,60
	B	10	1.782,78
		9	1.723,95
		8	1.667,07
		7	1.612,06
		6	1.558,84
	A	5	1.479,35
		4	1.430,52
		3	1.383,32
		2	1.337,67
		1	1.294,57

ANEXO XXVIII

[\(Revogado pela Lei nº 11.784, de 2008\)](#)

ANEXO XXIX

[\(Revogado pela Medida Provisória nº 731, de 2016\)](#)

ANEXO XXX

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES INTEGRANTES

DOS QUADROS DE PESSOAL DO INMETRO E DO INPI REFERIDOS NO § 3º DO ART. 153 DESTA LEI

(Redação dada pela Lei nº 11.490, de 2007)a) Cargos de Nível
Superior do Plano de
Carreiras do Inmetro e do
Inpie
mR
\$

	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
	III	4.682,73
	II	4.546,33
	I	4.413,92
	VI	4.117,46
	V	3.997,54
	IV	3.881,11
	III	3.768,06
	II	3.658,31
	I	3.551,76
	VI	3.313,21
	V	3.216,71
	IV	3.123,02
	III	3.032,06
	II	2.943,74
	I	2.858,00
	V	2.666,05
	IV	2.588,40

	III	2.513,01
	II	2.439,81
	I	2.368,75

b) Cargos do Nível Intermediário do Plano de Carreiras do Inmetro e do Inpi:

	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
	III	1.880,00
	II	1.830,57
	I	1.782,45
	VI	1.697,57
	V	1.652,94
	IV	1.609,48
	III	1.567,17
	II	1.525,97
	I	1.485,85
	VI	1.415,10
	V	1.377,89
	IV	1.341,67
	III	1.306,40
	II	1.272,05
	I	1.238,61
	V	1.179,63
	IV	1.148,61
	III	1.118,42

	II	1.089,01
	I	1.060,38

c) Cargos do Nível Auxiliar
do Plano de Carreiras do
Inmetro:

	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
	III	895,00
	II	877,45
	I	860,25
	VI	836,82
	V	820,41
	IV	804,32
	III	788,55
	II	773,09
	I	757,93
	VI	737,29
	V	722,83
	IV	708,66
	III	694,76
	II	681,14
	I	667,78
	V	649,59
	IV	636,86
	III	624,37
	II	612,13
	I	600,12

T
A
B
E
L
A

D
E

C
O
R
R
E
L
A
Ç
Ã
O

D
O
S

C
A
R
G
O
S

D
E

N
Í
V
E
L

S
U
P
E
R
I
O
R

E
I
N
T
E
R
M
E
D
I
Á
R
I
O
N
Ã
O
I
N
T
E
G
R
A
N
T
E
S
D
A
S
C
A
R
R
E
I
R
A
S
D
A
Á
R

E
A
D
E
C
I
Ê
N
C
I
A
E
T
E
C
N
O
L
O
G
I
A
D
O
I
N
M
E
T
R
O
E
D
O
I
N
P
I

	SITUAÇÃO NOVA				
	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo

	A	III II I	III II I	ESPECIAL	
	B	VI V IV III II I	VI V IV III II I	C	
de s de e s o	C	VI V IV III II I	VI V IV III II I	B	Cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras do Instituto Nacional de Qualidade - INMETRO ou do Plano de Carreiras do Instituto Nacional de Propriedade
	D	V IV III II I	V IV III II I	A	